CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0325/2023 – PMJF/PI
REF.: DISPENSABILIDADE LICITAÇÃO N° 0119/2023 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0239/2023 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Art. 24, inciso V – LF n° 8.666/1993 – Licitação Vazia e Fracassada/Repetição)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E, DO OUTRO LADO, A **MARCILÉIA BORGES DA SILVA**, COMO CONTRATADA.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ n° 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, situada na Rua Hugo Napoleão, n° 663, bairro Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato, representada pelo Sr. Pedro Gomes dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2.046.448 SSP/PI e CPF n° 884.519.253-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Sampaio Castelo Branco, n° 2148, bairro Deus Me Deu, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, ora denominada CONTRATANTE e, tendo como interveniente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Alves Nunes, RG N° 1.223.351 SSP/PI e CPF n° 481.500.533- 87, residente na Rua Piauí, nº 1181, bairro Gusmão, em José de Freitas/PI, CEP: 64110-000 e, do outro lado, a Maricélia Borges da Silva , inscrita no CPF sob o n° 021.304.433-11**,** residente na Rua Fiel, n° 4700, bairro Lourival Parente, CEP 64023-297. Telefone/Celular n° (89) 9 9020-8262, E-MAIL: mbcileia@gmail.com,como Contratada, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo com fundamento na LF n° 8.666/1993, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LANÇAMENTO PRÉVIO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (VAZIOS)

Este Contrato Administrativo encontra-se vinculado às determinações legais, especificamente LF n° 8.666/93 e suas alterações e LF n° 10.520/02, bem como a todas as exigências contidas nos instrumentos da licitação que se fez vazia (Pregão Eletrônico nº 020.1/2023, lançado em 18/11/2023 e relançado em 27/11/2023), vinculado ao PA n° 0185/2023, com observação precípua às cláusulas essenciais descritas no art. 55 da LF n° 8.666/93, conforme previsto nas licitações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Elaboração e/ou acompanhamento de projetos e outros programas na área da assistência social, agricultura, educação, engenharia e outras de interresse administrativo,incluídas as atividades de acompanhamento junto aos orgãos públicos federais,estaduais e municipais, conforme seja o caso.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO OBJETO:

A contratada executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta ficando para tanto, ajustado os valores inerente a cada projeto executado que deve ser autorizado previamente.

O pagamento, conforme adimplemento da condição autorizada será parcelado de acordo com cada projeto ou serviço executado.

Nos preços não serão permitido qualquer acréscimo além do que fora registrado dentro da vigência deste contrato, exceto quando por desequilíbrio contratual na forma indicada na legislação.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1. A entrega do objeto deverá ser definido na ordem de Serviço, a cada demanda autorizada, a ser executada onde a contratante autorizar e, em havendo imperfeição na execução dos serviços, deverá ser corrigida a imperfeição, conforme seja o caso, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da constatação e comunicação, considerando-se, assim, o momento (data do documento) em que for acionado por parte do contratante.

2. Este Contrato Administrativo terá vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

V - CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR INADIMPLEMENTO:

Pela inobservância do prazo previsto na cláusula anterior, a contratada pagará à contratante, o valor de até 10%, calculado sobre o valor total autorizado para o projeto, consideradas as correções monetárias sobre o valor previsto, conforme previsto.

A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega do objeto e poderá ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido.

Transcorrido o prazo estabelecido pela contratante para a entrega do objeto, poderá a mesma cancelar a ordem de fornecimento, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na LF n° 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

O preço ajustado na cláusula terceira, será pago do seguinte modo:

Após adimplemento da condição com a devida execução do objeto, conforme estabelecido neste contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser, também, parcelada, conforme a parcela autorizada.

O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido expressamente pelo contratado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

A Contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as exigências deste contrato e condições de habilitação.

Caso o objeto não esteja em acordo com as condições de aceitabilidade, será rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo a contratada, substituir o todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, seja no todo parcial, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Este contrato importa nos valores unitários simbólicos e podem ser autorizados em valor maior ou menor, desde que observada a oscilação e média do mercado vigente.

O valor a ser pago por este contrato é correspondente ao valor do projeto a ser executado, sobre o qual será calculado o percentual de Quinze por cento como contraprestação pelas atividades, a qual o inicialmente fica ajustada em 1.125,00/mês.

Obs. *O valor a ser pago a contratada será, por projeto, executado de acordo com repasse feito pela respectiva instituição bancária relativo ao programa e/ou projeto, o qual deverá custear as despesas.

IX - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA:

O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se da dotação informada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE GRUPO	FONTE CÓDIGO
02.01.00	04.122.0075.2006.0000	3.3.90.35.00	500	00
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.35.00	500	00

Os pagamentos serão efetuados obedecendo, rigorosamente, os estágios indicados no art. 63 da LF n° 4.320/64, sempre depois de atestada ou reconhecida a despesa seja de forma parcelada ou não.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO - PRAZO DE INÍCIO EXECUÇÃO:

A execução dar-se-á por forma indireta a cada emissão da Ordem de Serviços, sendo o seu regime contratado sob empreitada por preço unitário de projeto ou atividade.

O prazo de início será contado a partir da assinatura deste contrato, devendo sua execução ocorrer de acordo com a programação estabelecida pela contratante.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Conforme faculta o art. 56 da LF n° 8.666/93, fica liberada à prestação de garantia, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

Em situações excepcionais é permitida a subcontratação, em parte, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua limitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da LF n° 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL:

Em qualquer caso de inadimplemento da condição, após notificação de advertência, poderá ser multado o contratado no valor de 10 % calculado sobre o valor principal corrigido, assegurando-lhe, entretanto o contraditório e a ampla defesa em autos apartados.
Ficam assegurados os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei podem ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a ação, em aplicação subsidiária a LF n° 10.520/02.

Encontram-se as partes estritamente vinculadas aos termos cujas licitações deram-se por vazias e/ou fracassadas, bem com a legislação aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante toda a execução contratual a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais, inclusive habilitação e da qualificação exigida.
Integra este contrato, a proposta apresentada pela contratada, a qual faz parte integrante como nele transcrita, bem como o teor do Processo Administrativo que vincula o relacionamento jurídico cujo fundamento tem base no inciso V do Art. 24 da LF nº 8.666/93 e suas alterações que, também, integram este termo.
A qualquer momento da execução contratual, poderá ser convocada a contratada para renegociar com a contratante, desde que motivos razoáveis assim justifique.

XIV - DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro do Município de José de Freitas/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja para litígios que não consigam ser dirimidos na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (vias) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO/PMJF/PI, em 29 de Dezembro de 2023

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
CONTRATANTE– PMJF/PI

FRANCISCO ALVES NUNES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
INTERVENIENTE– PMJF/PI

MARCILÉIA BORGES DA SILVA CPF n° 021.304.433-11
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1ª. _____CPF Nº _____

2ª. _____CPF Nº _____